



Número: **8005462-67.2024.8.05.0154**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

Órgão julgador: **1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES**

Última distribuição : **20/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 10.825.242,16**

Assuntos: **Concurso de Credores, Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
CLEOVAN DA SILVA - ME (REQUERENTE)	
	PAULO GLEDSON SOUZA PEREIRA (ADVOGADO) IGOR RIBEIRO MACHADO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47094 0309	25/10/2024 18:43	Petição	Petição

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DE RELAÇÃO DE CONSUMO, CÍVEL E COMERCIAIS DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - ESTADO DA BAHIA.

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

- **PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 8005462-67.2024.8.05.0154.**
- **JUIZO: 1ª VARA DOS FEITOS DE RELAÇÃO DE CONSUMO, CÍVEL E COMERCIAIS DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - ESTADO DA BAHIA.**
- **REQUERENTE:**
 - **CLEOVAN DA SILVA LTDA. – CNPJ sob n. 13.065.492/0001-45.**
- **PERITO JUDICIAL: IGOR RIBEIRO MACHADO.**

fl. 1 de 36

Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edf. Tancredo Neves Trade Center, Sala 312, Caminho das Árvores, CEP 41.820-770, Salvador/BA. <https://engajbr.com.br>



SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. REQUISITOS PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 48 DA LEI N. 11.101/2005).....	4
3. ANÁLISE DAS CAUSAS DA CRISE (INCISO I DO ART. 51 DA LEI N. 11.101/2005)	5
3.1 ANÁLISE DO SETOR	8
4. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (INCISO II DO ART. 51 DA LEI N. 11.101/2005).....	13
4.1. ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS	14
5. RELAÇÃO DE CREDORES (INCISO III DO ART. 51 DA LEI N. 11.101/2005) .	119
6. DA RELAÇÃO INTEGRAL DOS FUNCIONÁRIOS (INCISO IV DO ART. 51 DA LEI N. 11.101/2005).....	24
7. DAS CERTIDÕES.....	24
8. DA RELAÇÃO DOS BENS DOS SÓCIOS E DOS ADMINISTRADORES DAS REQUERENTES (INCISO VI DO ART. 51 DA LEI N. 11.101/2005).....	26
9. PASSIVO FISCAL (INCISO X DO ART. 51 DA LEI N. 11.101/2005)	26
10. RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS INTEGRANTES DO ATIVO NÃO CIRCULANTE (INCISO XI DO ART. 51 DA LEI N. 11.101/2005).....	27
11. DAS DILIGÊNCIAS – VISITAS ÀS SEDES DAS REQUERENTES	28
11.1. FROTA	32
12. CONCLUSÃO.....	35



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DE RELAÇÃO DE CONSUMO, CÍVEL E COMERCIAIS DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - ESTADO DA BAHIA.

Processo n. 8005462-67.2024.8.05.0154

IGOR RIBEIRO MACHADO, advogado e administrador de empresas, inscrito no CPF 800.992.465-20, com escritório profissional situado na Rua Alceu Amoroso Lima, n. 786, Ed. Tancredo Neves Trade Center, sala 312, Caminho das Arvores, Salvador - BA, CEP 41.820-770, E-mail: igormachado@engajbr.com.br, telefone: (71) 2626-5246, em resposta ao despacho de ID 466302477, vem apresentar seu **LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA** acerca do pedido de processamento da recuperação judicial da CLEOVAN DA SILVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 13.065.492/0001-45, Rua B1, 835, bairro Centro, CEP 47.853-032, Luís Eduardo Magalhães/BA.

1. OBJETIVO

Através da decisão de ID 466302477, o MM. Juízo da 1ª vara dos feitos relativos às relações de consumo, cíveis e comerciais da comarca de Luís Eduardo Magalhães do Estado da Bahia, nomeou este Perito Judicial para confeccionar laudo de constatação prévia, em conformidade com o disposto no art. 51-A, §2º da Lei 11.101/2005.

Esta decisão esclareceu que o objetivo desse laudo é auxiliar o juízo recuperacional numa melhor análise, ainda que preliminar, das condições para o deferimento do processamento da recuperação judicial, verificando exclusivamente as reais condições de funcionamento da requerente, da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

fl. 3 de 36

Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edf. Tancredo Neves Trade Center, Sala 312, Caminho das Arvores, CEP 41.820-770, Salvador/BA. <https://engajbr.com.br>



2. REQUISITOS PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 48 DA LEI N. 11.101/2005)

De acordo com a Lei n. 11.101/2005, ao tratar dos critérios necessários para que o devedor obtenha a aprovação do seu pedido de recuperação judicial, é essencial que sejam atendidos determinados requisitos que comprovem a aptidão da requerente:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Da leitura dos autos e da consulta processual no site do TJ-BA, pode-se extrair que a empresa em questão possui atividade há mais de 2 anos, não estava falida e nem obteve a concessão de outra recuperação judicial nos últimos 5 anos, de forma que as restrições dos incisos I, II e III não são aplicáveis. Com relação ao inciso IV, pode-se observar a apresentação de certidões comprovando que a empresa em questão não foi condenada por nenhum crime previsto na Lei de Recuperação e Falência, nem administrador ou sócio controlador.

Dessa forma, os requisitos legais previstos no art. 48 da Lei n. 11.101/2005 foram atendidos para a sociedade empresária.

fl. 4 de 36

3. ANÁLISE DAS CAUSAS DA CRISE (INCISO I DO ART. 51 DA LEI N. 11.101/2005)

A Lei n. 11.101/2005 dispõe o seguinte:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: I
– a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.

Para que seja feita uma análise completa do primeiro requisito, é fundamental realizar uma investigação minuciosa da situação fática das empresas. Isso inclui não apenas uma exposição detalhada da condição atual delas, como também um levantamento histórico dos eventos que contribuíram para sua situação crítica. Este histórico pode abranger aspectos como mudanças no mercado, desafios operacionais ou financeiros, eventos externos relevantes, entre outros fatores que impactaram a saúde financeira das empresas.

De acordo com o sócio da empresa requerente, este está há mais de 15 anos inserido no setor de transporte e logística, sem nunca ter apresentado restrições em seu CPF ou CNPJ, tendo em vista a sua boa conduta. No entanto, da pandemia até o presente momento, uma avalanche de acontecimentos teria abalado a sua estabilidade financeira.

Sobressaltam-se as variantes que acompanham o setor de transporte e logística, ficando dependentes do mercado mundial. Para além, também, diante do cenário interno, ficam reféns do pagamento dos clientes, da elevada carga tributária e dos inúmeros gastos de manutenção dos bens essenciais à atividade da empresa, os quais compõem a frota, afetados pela alta no preço dos pneus e pelo aumento do preço dos combustíveis nos últimos 12 meses.

Com a pandemia do COVID-19, a conhecida “Silva Transportes” observou uma queda em suas receitas, enquanto o aumento de custo fixo aumentou em decorrência da necessidade de honrar com a folha de pagamento dos funcionários, bem como

fl. 5 de 36

visando garantir o capital de giro mínimo para a manutenção do fluxo de caixa e impedir a falência da empresa.

A requerente também enumera, como causa determinante da crise, a falta de alinhamento entre o Governo Federal e Estadual da Bahia, pois enquanto o Governo Federal, no início de 2021, zerou a alíquota do PIS e da CONFINS, o que resultaria em uma redução de 9,25% no valor do litro do Diesel, o Governo do Estado da Bahia optou por aumentar a pauta do Diesel, fazendo com que o preço final ao consumidor não caísse nas bombas.

Somado a isso, alega que as peças de reposição dos caminhões subiram em média 57%, ocorrendo, ainda, em alguns casos pontuais relacionados ao sistema de suspensão e freios, o aumento apurado em mais de 200%.

Afirma a requerente que, especificamente, a aquisição de pneus teve 58% de aumento devido à redução da produção da indústria pelas medidas adotadas em prevenção à contaminação pela COVID-19 e o aumento da taxa cambial, que no período atingiu a marca de 50%.

Fora isso, está sendo objeto de debate, neste ano de 2024, na Câmara dos Deputados, a possibilidade de aumento nos preços dos pneus para caminhões. A solicitação, feita pela Associação Nacional da Indústria dos Pneumáticos (ANIP), propõe elevar o imposto de importação de pneus de carga e passeio de 16% para 35%. Caso haja a aprovação, resultará em um acréscimo de 20% nos preços dos pneus para caminhões.

Ademais, a queda do preço de fretes e o movimento de alta de custos, pedágio, diesel, manutenção e mão de obra, geraram o acúmulo de resultados negativos em todos os períodos contábeis da requerente. Destacou que os fretes chegaram a uma redução de 22% no primeiro trimestre deste ano de 2024, se comparado com 2023.

Diante do mercado interno, a requerente trouxe à tona a crise do setor agrícola como uma das molas propulsoras da crise no setor de transporte, tendo em vista o vínculo interdependente que estas apresentam, uma vez que, quanto menos produtos circulam, menos há negócios jurídicos no setor de transporte.

Resta inequívoco que as medidas drásticas que estão sendo sugeridas e adotadas no setor agrícola, como forma de forçar uma reação no mercado para reverter a

fl. 6 de 36

crise, a exemplo da suspensão de novas vendas e interrupção de compra de insumos, geram profundas repercussões na cadeia produtiva como um todo, máxime para o setor de transportes.

A crise em curso no setor da agropecuária já é pauta no Poder Legislativo com a Frente Parlamentar Agropecuária, sendo claro que a redução média de 33% na receita, por conta da queda nos preços da soja, se arrastará até 2026.

Em meio a essa crise de quebra das safras em função do clima, o Governo Federal, por meio do Ministro da Agricultura e Agropecuária, Carlos Fávaro, após procurar o ministro dos transportes, Renan Filho, e o presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Aloizio Mercadante, pleiteia implementar uma série de medidas para amenizar esse momento turbulento no setor do agronegócio e, conseqüentemente, do setor de transportes.

Dessa forma, o atual presidente Luiz Inácio Lula da Silva, assumiu, durante o lançamento do Plano Safra 2024/2025, a gravidade da crise no setor de transportes e se comprometeu em ajudar os caminhoneiros a mitigar os problemas instalados no meio.

A partir desta preocupação do Governo Federal, Carlos Fávaro informou que o BNDES disponibilizou o passo a passo para se obter os benefícios da medida, autorizando as instituições financeiras credenciadas a renegociarem dívidas de caminhoneiros.

Embora existam as diversas benesses prometidas pelo Governo Federal, concomitantemente às instituições financeiras, a empresa “Silva Transportes” buscou todos os meios possíveis para renegociação e não logrou êxito em seu apelo, recebendo todos os retornos negativos, tornando inviável qualquer tipo de renegociação.

Por último, a empresa mencionou as ações de execução como uma das causas de sua crise, visto que o seu patrimônio vem sendo dilapidado, desde que não possibilitaram no BNDES a repactuação das dívidas, o que afeta drasticamente a sua atividade, pois os seus bens essenciais estão sendo tomados, o que prejudica a capacidade que a empresa teria de pagar aos demais credores também.

3.1 ANÁLISE DO SETOR

Consoante a Confederação Nacional da Indústria (CNI), para além da recessão na economia, a situação no setor de transportes chegou a um nível tão crítico de desequilíbrio entre oferta e demanda, que há casos de valores de frete praticados significativamente abaixo do custo operacional dos transportadores.

Houve um aumento tanto no número de autônomos, quanto de empresas, o que levou ao acirramento da concorrência que, em um contexto de queda da demanda e falta de fiscalização, resulta na crise atual no setor.

A NTC&Logística realizou uma pesquisa em agosto de 2017, em parceria com a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), constatando que a defasagem do frete no setor rodoviário chegou a 20,89%. Em relação às cargas fracionadas, o déficit era de 7,72%. Estes números afetam toda a cadeia logística da transportadora, pois a empresa precisa encontrar formas de diminuir os custos de produção para equilibrar o valor perdido no frete. A redução nos gastos pode impactar negativamente toda a operação do negócio e gerar prejuízos.

O trabalho demonstra que o impacto da crise sobre o setor é ampliado pelos encargos assumidos pelos caminhoneiros em função de dívidas contraídas para a compra de veículos, bem como pela elevação de custos resultantes das alterações na regulamentação da profissão de motorista, que reduziu o tempo máximo de direção e alterou as condições de trabalho em 2017.

O gerente-executivo de Infraestrutura da CNI, Wagner Cardoso, destaca que: “A expansão de oferta nos últimos anos, induzida pelos incentivos governamentais concedidos à venda de veículos comerciais, em conjunto com a forte contratação da demanda decorrente da queda na atividade econômica, resultaram em um significativo desequilíbrio entre oferta e demanda nos mercados de transporte de carga”. A CNI aponta a falta de barreiras à entrada no mercado como um dos fatores para essa crise (típica da lei da oferta e procura).

Destaca-se que a falta de segurança no transporte de cargas também é um dos principais desafios enfrentados no setor. O Brasil vem sofrendo com a atuação de

quadrilhas especializadas em roubo de mercadorias nas estradas e nos pontos de coleta e entrega.

Frisam-se os deveres objetivos de guardar, conservar e restituir o bem, em perfeita simetria com a obrigação de depósito pela transportadora, sendo o contrato de transporte, portanto, de resultado, à medida que incumbe ao transportador levar a mercadoria até seu lugar de destino em segurança, tomando todas as cautelas necessárias para “mantê-la em bom estado e entregá-la no prazo ajustado ou previsto”, conforme o art. 749 do Código Civil e, caso contrário, pode-se ensejar a responsabilidade civil do transportador.

De acordo com um levantamento realizado pela NTC&Logística, o roubo de carga aumentou 42% no país entre 2013 e 2017. Esse número colocou o Brasil na sexta posição dos países com maior índice de roubo de carga.

Segundo dados da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro (FIRJAN), em 2017, a cada 23 minutos, um caminhão era roubado no Brasil. O impacto econômico desta violência reflete em altos prejuízos para as empresas de transporte. Apenas entre 2011 e 2016, o prejuízo estimado com o roubo de cargas foi de R\$ 6.1 bilhões.

Dessa forma, **percebe-se que a crise no setor de transportes não surgiu de repente ou unicamente por conta da pandemia, mas, sim, vem piorando a cada ano**, sendo derivada de um conjunto de fatores que se reverberam no tempo, urgindo medidas urgentes para que o setor não entre em colapso e chegue ao fundo do poço.

O Estadão aponta que, em 2023, **a Bahia foi o estado que apresentou um maior crescimento em roubo de carga no Brasil**. Consoante dados do relatório trimestral de roubos de carga do Centro de Inteligência da Overhaul, o número de ocorrência saltou de 1% a 5% na representatividade em todo o país em período de um ano. Com isso, a Bahia está agora entre os estados com mais crescimento deste crime.

Segundo o Ba.gov.br, neste ano de 2024, a Polícia Civil da Bahia deflagrou a Operação Sincorá, que cumpre mandados de busca e apreensão contra suspeitos de liderar uma organização criminoso que atuava no roubo de cargas em rodovias. Conforme apurou o Departamento de Repressão e Combate à Corrupção ao Crime Organizado e à Lavagem de Dinheiro (Draco-LD), o grupo investigado já causou um prejuízo de mais de R\$ 1 milhão.

Durante a ação do final de agosto de 2024, que teve apoio operacional dos departamentos de Polícia do Interior (Depin), Especializado de Investigações Criminais (Deic) e Especializado de Investigação e Repressão ao Narcotráfico (Denarc), 11 (onze) mandados de busca e apreensão foram cumpridos nas cidades de Brumado, Lagoa Real, Barra da Estiva e Vitória da Conquista. As investigações apontaram que um grupo organizado celebrava contratos de transporte de mercadorias com o objetivo de desviar as cargas e, posteriormente, registrar comunicações falsas de roubo em delegacias para apresentar aos seus contratantes como justificativa para o não cumprimento da entrega.

Conforme a *Overhaul*, além do uso da tecnologia a bordo dos veículos para a proteção e rastreamento, a contratação de profissionais qualificados é essencial para coibir esse tipo de crime. Assim, as empresas que operam com transporte e armazenagem de cargas devem apostar em especialista de gestão de riscos da cadeia de suprimentos, pois são estes que planejam e organizam ativamente as viagens. Isso remonta a ideia de ter que investir para mitigar chances de avaria da carga.

Salienta-se que a infraestrutura danificada das estradas, vias com buracos e sinalização deficiente, são outros obstáculos que os motoristas de caminhão têm ao realizar as entregas. Segundo pesquisa realizada em 2017 pela Confederação Nacional do Transportes (CNT), 61,8% das estradas no Brasil estão em condições regular, ruim ou péssima.

Além disso afetar o prazo de entrega e qualidade do transporte, as más condições das estradas aumentam os custos com a manutenção dos veículos, especialmente na conversação dos pneus, e geram aumento no consumo de combustível. A CNT aponta que o número de pontos críticos em rodovias brasileiras aumentou em 50% no ano de 2023.

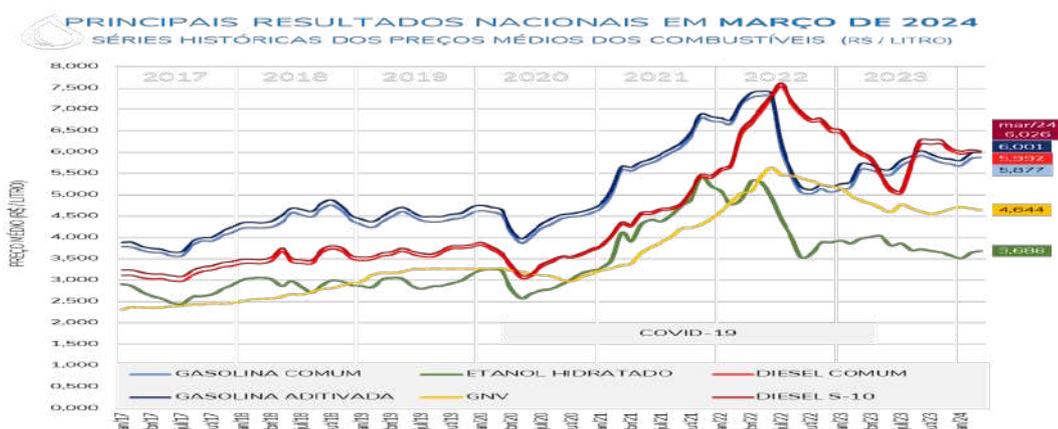


Ademais, o portal Tecnológica destaca que os gastos que os caminhoneiros têm com o consumo de combustíveis pode superar 50% de todas as despesas, o que pode ser reduzido se o motorista investir em direção defensiva, planejamento de rotas, manutenção preventiva e ter uma rede confiável de postos de combustíveis. Tal necessidade mostra-se ainda maior em razão das estradas do Brasil.

Ponto que merece destaque se refere aos custos com combustível, insumo de maior relevância do setor. De acordo com a Revista Cultivar, entre 2017 e 2024, o menor preço ocorreu em 2017 e o maior em 2022. Nota-se que de 2017 até o início de 2020, a variação média do preço dos combustíveis foi 70 centavos. Enquanto do período da pandemia (março de 2020) até 2022, a variação média foi 3,4 reais, **tendo o diesel a maior diferença (4,35 reais)** e o etanol hidratado, juntamente com o GNV, teve a menor (2,3 reais).

Após a pandemia, com o retorno normal das atividades no Brasil, houve um boom nos preços, tendo em vista a Guerra na Ucrânia, pois a Rússia é um dos maiores produtores de petróleo e gás no mundo, e as sanções econômicas impostas pelos países ocidentais em resposta à guerra **interromperam o fornecimento desses produtos e ocasionaram uma instabilidade no mercado, o que elevou os preços dos combustíveis.**

Outrossim, a desorganização nas cadeias de abastecimento por conta da paralização das refinarias e produção de petróleo reduzida influenciaram no aumento. Embora em 2022 as atividades já tivessem retornado à normalidade pós pandemia, a oferta ainda não havia sido completamente normalizada, mesmo a demanda por combustível tendo crescido com a volta das operações industriais e a retomada de viagens.

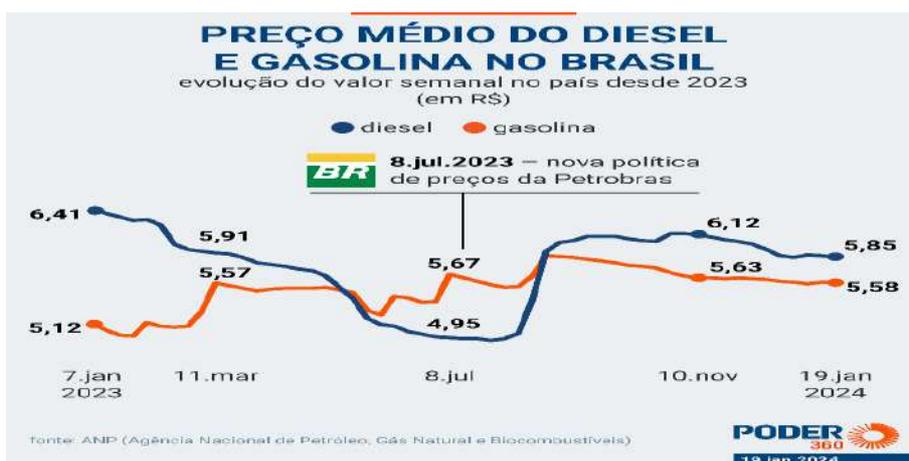


f. 11 de 36

Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edf. Tancredo Neves Trade Center, Sala 312, Caminho das Árvores, CEP 41.820-770, Salvador/BA. <https://engajbr.com.br>

A política de alinhamento da Petrobrás, acompanhando os preços do mercado internacional, também foi um dos fatores influenciadores, pois qualquer alta nos preços internacionais do petróleo e do câmbio refletem diretamente nos preços dos combustíveis para o consumidor. Como houve uma valorização exponencial do dólar em 2022, os preços dos combustíveis foram fortemente afetados pela sua cotação.

Após o mercado se habituar ao mundo pós pandemia, houve uma maior estabilidade, apesar dos preços permanecerem altos. Abordando o histórico de combustíveis de 2023 até 2024, seguem gráficos que retratam a atual realidade:



Desta forma, conclui-se que a crise financeira da requerente está em consonância com a crise instalada em todo o setor de transportes no Brasil, não sendo uma



situação atípica frente ao cenário nacional, mas uma situação similar a difícil realidade atual do setor no país como um todo.

4. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (INCISO II DO ART. 51 DA LEI N. 11.101/2005)

O art. 51 da Lei de 11.101/2005 consolida que a petição inicial será instruída com:

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.

Sustentado por esse paradigma, faz-se mister analisar se a requerente trouxe a documentação referente aos seus balanços contábeis.

Da leitura dos documentos acostados na inicial, verifica-se que foram apresentados Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do Exercício referentes aos anos de 2021, 2022 e 2023 da empresa CLEOVAN DA SILVA LTDA. Ademais, houve descrição da sociedade, de fato e de direito, com a juntada do comprovante de inscrição e de situação cadastral (ID 465018614) e do contrato social (ID 465039742).

Já o Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e sua projeção, por sua vez, não foi acostado aos autos, ficando de pendência a apresentação dos próximos 5 (cinco) anos.

Assim, este Perito Judicial recomenda que sejam apresentado o Fluxo de Caixa e sua projeção dos próximos 5 (cinco) anos.

fl. 13 de 36

4.1. ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (BALANÇO PATRIMONIAL E DRE)

De acordo com os dados contábeis e financeiros apresentados, faz-se abaixo uma breve análise financeira da requerente referente aos três últimos exercícios e o não de 2024 (08/2024).

Importa frisar que as informações aqui prestadas baseiam-se, sobretudo, em documentos Contábeis, Gerenciais e Financeiros fornecidos pela recuperanda, entretanto, estes não foram submetidos à revisão de auditoria independente.

Analisando as contas de **Ativo**, nota-se que os bens e direitos da empresa se concentram no **Ativo não Circulante**. O quadro abaixo detalha as contas de **Ativo** (bens e direitos, onde são refletidas as decisões de investimento da empresa) nos últimos anos. A maior variação notada é no **Ativo Não Circulante**, mais especificamente nas subcontas “Veículos” e “Implementos Rodoviários”.

Balanço / Balancete Patrimonial	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	31/08/2024
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
ATIVO CIRCULANTE	12.544	52.600	30.600	108.125
Caixa e Aplicações	12.544	52.600	30.600	108.125
Clientes	0	0	0	0
Estoques	0	0	0	0
Adiantamentos	0	0	0	0
Outros ativos	0	0	0	0
ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.685.127	4.662.344	3.566.217	3.566.217
Consórcios	0	0	0	0
Veículos	6.000.000	8.000.000	9.000.000	9.000.000
Implementos Rodoviários	1.086.185	2.480.638	2.480.638	2.480.638
Edificações	0	0	0	0
Depreciação Acumulada	-4.401.058	-5.818.294	-7.914.421	-7.914.421
ATIVO PERM./IMOB.	0	0	0	0
ATIVO TOTAL	2.697.671	4.714.944	3.596.817	3.674.342

Isso se deve à aquisição de caminhões e implementos rodoviários para formação de sua frota, movimento que já vinha ocorrendo ao longo dos anos, e que também se manteve em 2022, 2023 e 2024, tendo sido adquiridos nos últimos anos 09 caminhões (01

fl. 14 de 36

DAF, 01 Scania, 01 Mercedes-Benz, 01 Volvo e 05 Volkswagen) e 06 implementos rodoviários, compreendendo reboques e semirreboques (Facchini).

Com relação às contas de **Passivo** (deveres e obrigações em que são refletidas as decisões de financiamento da empresa), observa-se que, no **Passivo Circulante** (obrigações de curto prazo até 12 meses), houve a redução de dívidas bancárias entre os anos de 2022 e 2023. A empresa captou recurso para capital de giro, mas grande parte foi para financiamento da frota.

Número que chama atenção se refere à conta “Obrigações Tributárias”, apresentando um crescimento de 139%, se comparado com os anos de 2021 e 2023, e 31%, se comparados os anos de 2023 e 2024. **Tal fator de aumento pode estar indicando que a empresa vem se financiando através dos tributos nos últimos anos.**

Já em relação ao **Passivo Não Circulante** (obrigações de longo prazo superior a 12 meses), em que pese o crescimento entre os anos de 2021 e 2022, percebe-se, também, uma redução das dívidas bancárias entre os anos de 2022, 2023 e 2024, comportamento similar às contas de financiamento do **Passivo Circulante**.

Destaca-se, ainda, a conta “Lucros ou Prejuízos Acumulados”, que se somadas nos últimos três anos, haverá um **prejuízo acumulado de R\$ 950.132, demonstrando que a empresa vem carregando este prejuízo de anos anteriores, antes mesmo de 2021.**

Balanco / Balancete Patrimonial	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	31/08/2024
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
PASSIVO CIRCULANTE	820.916	1.120.402	999.300	1.085.922
Fornecedores	0	0	0	0
Empréstimos e Financiamentos	606.000	606.001	484.800	387.840
Obrigações Tributárias	214.036	513.401	513.400	674.739
Outras obrigações	880	1.000	1.100	23.343
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	2.753.185	3.243.000	2.594.400	2.003.520
Empréstimos e Financiamentos	2.753.185	3.243.000	2.594.400	2.003.520
PATR. LÍQUIDO	-876.430	351.542	-82.622	-182.622
Cap. Social	40.000	40.000	40.000	40.000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-916.430	311.542	-122.622	-222.622
Lucro / Prejuízo Líquido do Exercício	859.610	1.227.972	-434.164	-100.000
Lucros / Prejuízos dos Exercícios Anteriores	-1.776.040	-1.776.040	-1.776.040	-1.776.040
PASSIVO TOTAL	2.697.671	4.714.944	3.511.078	2.906.820

fl. 15 de 36

Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edf. Tancredo Neves Trade Center, Sala 312, Caminho das Árvores, CEP 41.820-770, Salvador/BA. <https://engajbr.com.br>



Um aspecto que merece atenção é a inconsistência apresentada no **Passivo** do ano de 2023. Por premissa contábil, as contas do **Ativo** devem ser iguais as contas do **Passivo**. No entanto, ao compará-los, verifica-se que o **Ativo Total** é de R\$ 3.596.817, enquanto o **Passivo Total** soma R\$ 3.511.078, **resultando em uma diferença de R\$ 85.739. Essa discrepância pode ser vista nos infográficos acima, onde as contas estão circundadas em amarelo do ATIVO TOTAL E PASSIVO TOTAL.** Vale ressaltar que apesar de existir diferença de valores entre Ativo Total e Passivo Total no ano de 2024, tal divergência pode ser transitória, justamente por se tratar de Balancete, instrumento que é mutável ao longo do ano corrente.

Acerca do **Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE)**, nota-se que a empresa apresenta crescimento da Receita Operacional Líquida (ROL) de 38% de 2021 para 2022 e de apenas 2% entre os anos de 2022 e 2023. Com relação ao ano de 2024, a requerente apresenta ROL de R\$ 3.710.045 até o mês de 08/2024, mas que, se projetada para 12/2024, este número deverá ser de R\$ 5.565.067, perfazendo um decréscimo de receita em 2,67%, quando comparados os anos de 2023 e 2024. Entretanto, como as receitas não são lineares ao longo do ano, esta informação só poderá ser confirmado quando finalizado o ano corrente.

Porém, apesar do crescimento de receita, fica nítido o aumento dos **Custos dos Serviços Prestados (CSP)** nos últimos três anos. Nota-se que, enquanto o **CSP** representava 56,38% da receita no ano de 2021. Porém, em 2023, o **CSP** passou a representar 80,07%, sendo diretamente impactado pelos custos com Combustíveis e Insumos. Tal indicativo é importante, pois o CSP refere-se aos gastos diretamente associados à prestação de serviços de uma empresa, **sendo essencial para calcular a lucratividade de serviços e determinar o preço adequado para garantir margens de lucro.** Já em 2024, em que pese o **CSP** representar 37% da receita deste mesmo ano, o que demonstra um fator positivo, números mais exato só poderão ser apurados ao final do ano corrente.

Demonstração de Resultado do Exercício	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	31/08/2024
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
RECEITA OPER. LÍQUIDA	4.052.253	5.598.131	5.717.401	3.710.045
(-) Custo Serv. Prestados (CSP)	-2.284.676	-3.033.415	-4.578.087	-1.355.722
(-) Gastos Gerais de Prestadores de Serviço	-1.982.344	-2.713.245	-4.232.233	-888.232
(-) Combustíveis e Insumos	-422.570	-972.170	-1.417.966	-888.232
(-) Depreciação e Amortização	-1.383.557	-1.417.237	-2.096.127	0
(-) Manutenção de Frota	-176.217	-323.838	-718.140	0
(-) Custos Trabalhistas	-302.332	-320.170	-345.854	-467.490
MARGEM BRUTA	1.767.577	2.564.716	1.139.314	2.354.323

A rubrica “Despesas Financeiras” também apresentou crescimento constantemente nos últimos anos, resultado da alavancagem nos bancos para operações de financiamento de frota e capital de giro. Nota-se que entre os anos de 2021 e 2023 as “Despesas Financeiras” saíram de um patamar de R\$ 747.566 para 1.404.497 e R\$ para 1.500.000 em 2024, representando uma majoração de 100% no período (2021 – 2024), fator que pode comprometer diretamente o Lucro Líquido da empresa.

Demonstração de Resultado do Exercício	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	31/08/2024
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
RECEITA OPER. LÍQUIDA	4.052.253	5.598.131	5.717.401	3.710.045
(-) Custo Serv. Prestados (CSP)	-2.284.676	-3.033.415	-4.578.087	-1.355.722
(-) Gastos Gerais de Prestadores de Serviço	-1.982.344	-2.713.245	-4.232.233	-888.232
(-) Combustíveis e Insumos	-422.570	-972.170	-1.417.966	-888.232
(-) Depreciação e Amortização	-1.383.557	-1.417.237	-2.096.127	0
(-) Manutenção de Frota	-176.217	-323.838	-718.140	0
(-) Custos Trabalhistas	-302.332	-320.170	-345.854	-467.490
MARGEM BRUTA	1.767.577	2.564.716	1.139.314	2.354.323
(-) Despesas Administrativas	-10.400	-13.000	-14.300	-11.200
LUCRO OP ANTES RES FINANC	1.757.177	2.551.716	1.125.014	2.343.123
(-) Desp. Financeiras	-747.566	-1.170.809	-1.404.497	-1.500.000
Receitas Financeiras	0	0	0	0

Após 2021 e 2022 apresentarem margem de Lucro Bruto no patamar de 25%, o ano de **2023** apresentou um prejuízo de R\$ 279.483, representando -5% da **Receita Operacional Líquida**.

Entretanto, apesar do resultado negativo no ano de 2023 no valor de R\$ 279.483, o EBITDA (Lucro antes dos juros, impostos, depreciação e amortização), que indica a capacidade de geração de caixa da empresa, apresentou resultado positivo nos últimos três anos. Este é um indicador importante, pois demonstra a capacidade da empresa em honrar seus compromissos, deixando claro que a Requerente tem possui boa eficiência operacional, desde que confirmada as receitas previstas e o controle de inadimplência. Há de se destacar

fl. 17 de 36

que a eficiência operacional se manteve em 2024, já que até o momento a empresa apresenta resultado positivo de R\$ 843.123 e EBITDA de R\$ 2.343.123.

Há de se destacar, também, que a Requerente não apresentou incidência de IRPJ e ou CSLL no ano de 2021. Tal situação pode ter ocorrido em função do regime fiscal da época, ou por inconsistência no Demonstrativo de Resultado do Exercício. Desta forma, entende-se prudente que a recuperanda informe o regime fiscal da época, e os valores que deveriam ter sido incididos nestas rubricas. Por outro lado, no ano de 2023, a Requerente informou incidência de IR e CSLL, mesmo tendo apresentado prejuízo de R\$ 279.483. Assim, também entende-se prudente que a recuperanda informe o regime fiscal da época e os valores que deveriam ter sido incididos nestas rubricas, que pelo entender desta Administração Judicial, seriam inexistentes, afinal, não houve incidência de lucro, portanto, não deveria haver tributação de IRPJ ou CSLL, salvo se o regime tributário adotado for de lucro presumido.

Demonstração de Resultado do Exercício	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	31/08/2024
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
RECEITA OPER. LÍQUIDA	4.052.253	5.598.131	5.717.401	3.710.045
(-) Custo Serv. Prestados (CSP)	-2.284.676	-3.033.415	-4.578.087	-1.355.722
(-) Gastos Gerais de Prestadores de Serviço	-1.982.344	-2.713.245	-4.232.233	-888.232
(-) Combustíveis e Insumos	-422.570	-972.170	-1.417.966	-888.232
(-) Depreciação e Amortização	-1.383.557	-1.417.237	-2.096.127	0
(-) Manutenção de Frota	-176.217	-323.838	-718.140	0
(-) Custos Trabalhistas	-302.332	-320.170	-345.854	-467.490
MARGEM BRUTA	1.767.577	2.564.716	1.139.314	2.354.323
(-) Despesas Administrativas	-10.400	-13.000	-14.300	-11.200
LUCRO OP ANTES RES FINANC	1.757.177	2.551.716	1.125.014	2.343.123
(-) Desp. Financeiras	-747.566	-1.170.809	-1.404.497	-1.500.000
Receitas Financeiras	0	0	0	0
LUCRO / PREJUÍZO ANTES DO IRPJ	1.009.611	1.380.907	-279.483	843.123
(-) IR e Contr. Social	0	-152.932	-154.249	-75.601
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		1.227.975	-433.732	767.522
EBITDA	3.140.734	3.968.953	3.221.141	2.343.123

Apresentamos outra inconsistência no Demonstrativo de Resultado do Exercício. Destaca-se que, de acordo com o planilhamento acima, os Gastos Gerais de Prestadores de Serviços do ano de 2023 somam R\$ 4.232.233, conforme circundado em amarelo. Entretanto, a soma apresentada pela requerente é de R\$ 4.232.264, gerando uma diferença de R\$ 31.000, conforme pode ser visto no DRE apresentado pela empresa.

0165 – CLEOVAN DA SILVA
 CNPJ: 13.065.492/0001-45 NIRE: 29104457966
 RUA B1, 835 SALA 02 BAIRRO: BOA VISTA
 LUIS EDUARDO MAGALHAES – BA CEP: 47.853-032
 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2023

FL. 1

RECEITAS TRANSPORTES DE CARGAS	5.717.401,64
RECEITA C/ SERVIÇOS PRESTADOS	5.717.401,64
PREST. SERV. TRANSP. A VISTA	5.717.401,64
RECEITA LIQUIDA	5.717.401,64
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	4.578.118,53
(-) GASTOS GERAIS PREST. DE SERV.	4.232.264,53
COMBUSTÍVEIS E INSUMOS	1.417.995,13
DEPRECIACÃO E AMORTIZACAO	2.095.127,60
MANUTENCAO DA FROTA	718.140,80
(-) CUSTOS TRABALHISTAS	345.854,00
SALARIOS E ORDENADOS	297.216,00
FGTS	23.870,00
13 SALARIO	24.768,00
LUCRO BRUTO	1.139.283,11
(-) DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS	14.300,00
OUTRAS DESPESAS	14.300,00
HONORARIO CONTABIL	14.300,00
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	1.404.497,15
JUROS E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS	1.404.497,15
JUROS E ENCARGOS LEGAIS	1.404.497,15
PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	279.514,04
(-) IRPJ	92.902,52
(-) CSLL	61.747,91
PREJUÍZO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	434.164,47

RECONHECEMOS A EXATIDAO DA PRESENTE DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Por fim, identificamos que os Balanços Patrimoniais dos anos de 2021, 2022 e 2023, e o Balancete de 2024, não apresentam rubricas, ou estão com as mesmas zeradas, que são comuns em praticamente todas as empresas, a exemplo das contas de “Fornecedores”, “Clientes” e “Estoque”. O mesmo ocorre no DRE de 2024, em que as rubricas “Depreciação e Amortização” e “Manutenção de Frota” estão zeradas, conforme pode ser observado nos números circundados em vermelho no DRE. Desta forma, esta Administração Judicial entende que a análise dos Balanços e do Balancete torna-se prejudicada.

5. RELAÇÃO DE CREDORES (INCISO III DO ART. 51 DA LEI N. 11.101/2005)

Outro elemento a ser investigado é a exposição pela requerente da relação de credores, conforme adequadamente dispõe a legislação:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:
 III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à

fl. 19 de 36

Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edf. Tancredo Neves Trade Center, Sala 312, Caminho das Árvores, CEP 41.820-770, Salvador/BA. <https://engajbr.com.br>



recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.

A requerente apresentou a relação completa dos credores através da documentação de ID 465018621. Para melhor compreender os dados apresentados, confeccionamos infográficos, **baseados nas informações da requerente**, que ajudam a melhor elucidar a situação da sua lista de credores.

Neste sentido, dos R\$ 10.825.242,16 **listados pela empresa** como passivo total, observa-se que R\$ 9.382.554,43 se referem a créditos sujeitos, representando 86,7% de todo o seu endividamento listado, restando R\$ 1.442.687,73 (13,3%) como créditos não sujeitos, conforme infográfico abaixo.

Credores Sujeitos e não Sujeitos - Lista da Recuperanda

Sujeitos	9.382.554,43	86,7%
Não Sujeitos	1.442.687,73	13,3%



Valor total:
R\$ 10.825.242,16

Fonte: Infográfico elaborado pela ENGAJ Administração Judicial com base nas informações apresentadas pela requerente.

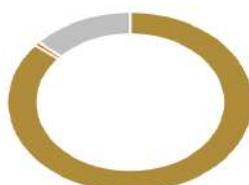
Dentre os créditos sujeitos (R\$ 10.825.242,16), seguem dois infográficos que representam: i) os valores e percentuais por classe; ii) os maiores credores, independente da sua classe, e sua proporção frente à lista dos créditos sujeitos à recuperação judicial, ambos de acordo com as informações prestadas pela requerente.

fl. 20 de 36



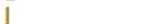
**Participação dos Credores por Classe - Lista da Recuperanda
(Incluindo Extraconcursais)**

Classe	Quantidade de Credores	Valor (R\$)	Porcentagem
I - Trabalhista	0 credores	-	0,0%
II - Garantia Real	6 credores	9.302.140,60	85,9%
III - Quirografário	1 credor	80.413,83	0,7%
IV - ME/EPP	0 credores	-	0,0%
Extraconcursal	3 credores	1.442.687,73	13,3%



Valor total:
R\$ 10.825.242,16

Fonte: Infográfico elaborado pela ENGAJ Administração Judicial com base nas informações apresentadas pela requerente.

LISTA DE CREDITORES DA RECUPERANDA				
<i>Total dos Créditos Listados pela Recuperanda</i>		10.825.242,16	100,0%	
<i>Total dos Créditos Sujeitos a Recuperação Judicial (percentual em relação a lista da Recuperanda)</i>		9.382.554,43	86,7%	
<i>Total dos Créditos não Sujeitos a Recuperação Judicial (percentual em relação a lista da Recuperanda)</i>		1.442.687,73	13,3%	
Credor	Classe	Valor	%	Representação gráfica
BANCO VOLKSVAGEM	II - Garantia Real	4.857.209,86	51,8%	
BANCO VOLVO	II - Garantia Real	1.413.198,72	15,1%	
BANCO MERCEDESSENZ	II - Garantia Real	1.157.441,04	12,3%	
BANCO SCANIA	II - Garantia Real	1.108.196,58	11,8%	
DEUTSCHE SPARKASSAEN	II - Garantia Real	494.564,40	5,3%	
BANCO BRADESCO S.A	II - Garantia Real	271.530,00	2,9%	
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	III - Quirografário	80.413,83	0,9%	

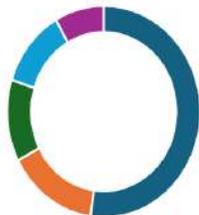
Fonte: Infográfico elaborado pela ENGAJ Administração Judicial com base nas informações apresentadas pela requerente.

Examinando cada crédito em conformidade **com a sua classe** (trabalhista, garantia real, quirografário, ME/EPP), é possível averiguar os principais credores de cada classe, conforme infográficos abaixo, todos de acordo com as informações prestadas pela requerente.



Principais Credores de Garantia Real - Lista da Recuperanda

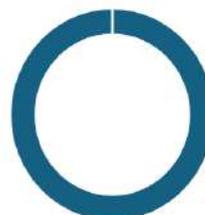
BANCO VOLKSWAGEM	4.857.209,86	52,2%
BANCO VOLVO	1.413.198,72	15,2%
BANCO MERCEDESSENZ	1.157.441,04	12,4%
BANCO SCANIA	1.108.196,58	11,9%
OUTROS	766.094,40	8,2%



Valor total:
R\$ 9.302.140,60

Principais Credores Quirografários - Lista da Recuperanda

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	80.413,83	100,0%
---	-----------	--------



Valor total:
R\$ 80.413,83

Fonte: Infográfico elaborado pela ENGAJ Administração Judicial com base nas informações apresentadas pela requerente.

Principais Credores Extraconcursais - Lista da Recuperanda

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	774.899,41	53,7%
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	665.599,67	46,1%
MUNICIPIO DE LUIS E. MAGALHÃES/BA	2.188,65	0,2%



Valor total:
R\$ 1.442.687,73

Fonte: Infográfico elaborado pela ENGAJ Administração Judicial com base nas informações apresentadas pelas requerente.

Ao analisar de forma detalhada a **distribuição percentual do valor do crédito** referente aos respectivos credores **em cada classe**, destacam-se os seguintes números:



CREDORES POR CLASSE

Classe	Credor	Valor	%	Representação gráfica	Valor total da classe
II - Garantia Real	BANCO VOLKSVAGEM	R\$ 4.857.209,86	52,2%	<div style="width: 52.2%;"></div>	R\$ 9.302.140,60
	BANCO VOLVO	R\$ 1.413.198,72	15,2%	<div style="width: 15.2%;"></div>	
Lista	BANCO MERCEDES BENZ	R\$ 1.157.441,04	12,4%	<div style="width: 12.4%;"></div>	85,9%
	BANCO SCANIA	R\$ 1.108.196,58	11,9%	<div style="width: 11.9%;"></div>	
	DEUTSCHE SPARKASSAEN	R\$ 494.564,40	5,3%	<div style="width: 5.3%;"></div>	
	BANCO BRADESCO S.A	R\$ 271.530,00	2,9%	<div style="width: 2.9%;"></div>	
					Valor total da lista R\$ 10.825.242,16

Fonte: Infográfico elaborado pela ENGAJ Administração Judicial com base nas informações apresentadas pelas requerente.

CREDORES POR CLASSE

Classe	Credor	Valor	%	Representação gráfica	Valor total da classe
III - Quirografário	PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	R\$ 80.413,83	100,0%	<div style="width: 100%;"></div>	R\$ 80.413,83
					0,7%
					Valor total da lista R\$ 10.825.242,16

Fonte: Infográfico elaborado pela ENGAJ Administração Judicial com base nas informações apresentadas pelas requerente.

Conclusivamente, ao fornecer a relação dos credores, conforme estipulado pelo inciso III do art. 51 da Lei n. 11.101/2005, a requerente demonstra cuidado na apresentação destes dados essenciais para a análise do processo de recuperação judicial. Essa relação inclui não apenas a identificação dos credores, mas também seus endereços físicos e eletrônicos, a natureza e o valor atualizado de cada crédito, a origem específica de cada obrigação e o regime de vencimentos estabelecido. Essas informações são cruciais para uma compreensão abrangente da situação financeira da empresa e para o desenvolvimento de estratégias eficazes durante o processo de reestruturação.

fl. 23 de 36

Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edf. Tancredo Neves Trade Center, Sala 312, Caminho das Árvores, CEP 41.820-770, Salvador/BA. <https://engajbr.com.br>



6. DA RELAÇÃO INTEGRAL DOS FUNCIONÁRIOS (INCISO IV DO ART. 51 DA LEI N. 11.101/2005)

O quarto requisito a ser apresentado pela inicial em conformidade com a Lei de Recuperação e Extrajudicial e de Falência é:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.

Esse requisito foi cumprido através da documentação apresentada no ID 465039746, onde se expôs a seguinte tabela:

Nome	CPF/CNPJ	Função	Saldo	Salário	Saldo Férias	FGTS	Indenizações	Outras Parcelas que tem direito	Mês de competência
Amarildo dos Santos Oliveira Araujo	028.862.415-71	Motorista	R\$ 0,00	R\$ 2.643,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-	Auxílio-doença	07/2024
Luiz de Souza Silva	549.803.305-25	Motorista	R\$ 2.550,01	R\$ 2.643,61	R\$ 0,00	R\$ 222,62	-	Quinquênio	07/2024
Wilson Rocha Balem Junior	029.202.585-83	Motorista	R\$ 2.426,87	R\$ 2.643,61	R\$ 0,00	R\$ 211,48	-	-	07/2024

Verificou-se o cumprimento do requisito do inciso IV por parte da requerente, em que pese a requerente ter verbalizado, no momento da diligência, a existência de 25 funcionários em regime de CLT. Desta forma, esta Administração Judicial entende prudente que a requerente esclareça o total de funcionários CLT e de possíveis agregados (motoristas).

7. DAS CERTIDÕES

a. CERTIDÃO DE REGULARIDADE NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS (INCISO V DO ART. 51 DA LEI N. 11.101/2005)

A requerente demonstra sua regular inscrição no registro público de

fl. 24 de 36

empresas por meio da apresentação da certidão no ID 465029275. Essa certidão é emitida pelo órgão competente e atesta a existência legal da empresa, confirmando que está devidamente registrada e habilitada para exercer sua atividade comercial conforme a legislação vigente.

b. CERTIDÃO CARTORÁRIA DE PROTESTOS (INCISO VIII DO ART. 51 DA LEI N. 11.101/2005)

A certidão cartorária comprova a existência de 8 (oito) protestos da responsabilidade de CLEOVAN DA SILVA LTDA., conforme evidenciado na documentação identificada como ID 465029276. Essas certidões são documentos oficiais emitidos por cartórios que certificam a existência de protestos ou pendências financeiras relacionadas à requerente.

c. AÇÕES JUDICIAIS (INCISO IX DO ART. 51 DA LEI N. 11.101/2005)

A empresa informa que todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais constam indicadas na tabela de ID 465029269, existindo litígios cuja natureza das ações é de busca e apreensão, **e que totalizam o valor da causa em R\$ 5.561.188,71 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e um mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e um centavos)**. Contudo, frisa-se a falta de juntada de certidões positivas correspondentes às ações pontuadas na descrição da requerente.

Embora a requerente não tenha apresentado também as certidões das ações relacionadas aos sócios da empresa, essa circunstância não impede, a princípio, o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial. Contudo, **destaca-se que a requerente apenas cumprirá a exigência do inciso IX do art. 51 da LRE quando trouxer certidões positivas dos processos mencionados em ID 465029269 e, se houver, dos processos do sócio também.**

fl. 25 de 36

8. DA RELAÇÃO DOS BENS DOS SÓCIOS E DOS ADMINISTRADORES DA REQUERENTE (INCISO VI DO ART. 51 DA LEI N. 11.101/2005)

Outro critério necessário para o deferimento da recuperação judicial, de acordo com o inciso VI do art. 51 da Lei n. 11.101/2005, é a apresentação da relação dos bens dos sócios e administradores do devedor. É o que pode ser visto pelo dispositivo abaixo que se reproduz *ipsis literis*:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.

Diante da demanda, as declarações de imposto de renda da empresa devedora é uma documentação importante, tendo a empresa apresentado de 2022 e 2023. Contudo, ressalta-se a **necessidade do imposto de renda do sócio**, em específico, para a análise da sua situação financeira e patrimonial, contribuindo para a transparência e a verificação da capacidade financeira dos envolvidos no processo de recuperação judicial.

A requerente trouxe, em IDs 465018616 e 465039756, planilhas com os bens, respectivamente, da empresa CLEOVAN DA SILVA LTDA e do seu único sócio, Cleovan da Silva, elucidando não haver confusão patrimonial em seus ativos, mesmo não tendo sido apresentada, em que pese não ter apresentado as declarações de IRPF.

9. PASSIVO FISCAL (INCISO X DO ART. 51 DA LEI N. 11.101/2005)

O penúltimo inciso do artigo 51 da Lei n. 11.101/2005 diz respeito a necessidade de as requerentes apresentarem documentos comprobatórios de seu passivo fiscal:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:
X - o relatório detalhado do passivo fiscal.

fl. 26 de 36

Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edf. Tancredo Neves Trade Center, Sala 312, Caminho das Árvores, CEP 41.820-770, Salvador/BA. <https://engajbr.com.br>



Nota-se que esse relatório foi apresentado pela requerente no ID 465039745. Constata-se a falta de juntada de certidões em âmbito municipal, estadual e federal da empresa envolvida.

Contudo, é possível observar pela Certidão Cartorária de Protestos positiva que a empresa tem uma dívida considerável com a Fazenda Nacional, já que dos 8 protestos existentes, 7 são da PGFN. Da análise dessas certidões, verifica-se a existência de relevante passivo tributário, conforme exposto em planilha trazida pela própria requerente:

RELAÇÃO PASSIVO FISCAL ATÉ 31/08/2024

RECEITA FEDERAL DO BRASIL	VALOR EM (R\$)
INSS	88.292,06
PIS, COFINS, IRPJ E CSLL	352.307,61
PARCELAMENTOS RESCINDIDOS	225.000,00
SUBTOTAL 1	665.599,67
-	-
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	VALOR EM (R\$)
INSS	106.866,78
PIS, COFINS, IRPJ E CSLL	211.733,41
MULTA TRABALHISTA	80.413,83
SIMPLES NACIONAL	456.299,22
SUBTOTAL 2	855.313,20
-	-
MUNICÍPIO DE LUIS E. MAGALHÃES/BA	VALOR EM (R\$)
TFF 2024	2.188,65
SUBTOTAL 3	2.188,65
-	-
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA (SEFAZ/BA)	VALOR EM (R\$)
SEM DIVIDAS	-
TOTAL FINAL	1.523.101,50

Conclusivamente, impera-se que para a requerente cumprir com o requisito estabelecido no inciso X do artigo 51 da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência, é imprescindível acostar aos autos as certidões positivas em âmbito municipal, estadual e federal da empresa envolvida dentro do prazo de 5 dias.

10. RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS INTEGRANTES DO ATIVO NÃO CIRCULANTE (INCISO XI DO ART. 51 DA LEI N. 11.101/2005)

O último requisito consolidado acerca dos documentos que devem instruir o pedido de recuperação judicial encontra-se no inciso XI do art. 51 da Lei n. 11.101/2005.

fl. 27 de 36

Essencialmente, exige-se documento apto a comprovar a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, tal é que se reproduz abaixo:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

A requerente acostou aos autos uma planilha discriminando a relação de bens do ativo não circulante, demonstrando possuir apenas veículos essenciais à continuidade de sua atividade. Esse relatório, disponível em ID 465039755, apresenta informações sobre a descrição, o contrato, o renavam, o ano do veículo, o chassi, o valor pela tabela FIPE, bem como eventuais financiamentos, quitações e parcelas.

Em visita ao galpão da empresa, este o administrador judicial solicitou o CRLV (certificado de registro e licenciamento do veículo) de cada veículo descrito na tabela, dentre eles, caminhões, reboques e semirreboques, com o fito de completar este requisito da lei, visando a celeridade processual. Todavia, salienta-se a importância da juntada aos autos desses documentos requisitados pessoalmente pelo administrador judicial, uma vez que, não houve o fornecimento de todos.

Diante da relação juntada aos autos, pode-se atestar que existem 58 veículos pertencentes à empresa, dentre eles: 34 semirreboques, 8 reboques e 16 caminhões. Destaca-se, ainda, que desses 58 veículos, 15 estão grifados como não quitados.

Analisando, por amostragem, os CRVLS que foram solicitados pelo administrador judicial para atestar a veracidade da tabela apresentada nos autos, nota-se alguns veículos apresentam divergência, havendo 5 veículos no Dropbox disponibilizado pela requerente que não se encontram na relação de bens do ativo não circulante, não sendo possível se verificar o CRLV de 7 veículos presentes na relação de bens. Ademais, há 3 placas identificadas na relação por meio das suas antigas placas, como pôde ser visto a partir dos CRVLS enviados ao administrador judicial.

fl. 28 de 36

Ao fornecer essa relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante nos autos, a requerente atendeu parcialmente ao requisito estabelecido pela legislação. Entretanto, sendo esse requisito essencial para o correto processamento do pedido de recuperação judicial, este administrador judicial solicita uma nova planilha, com placas atualizadas, correspondentes ao atual quadro de ativos não circulantes da empresa, e que traga também os CRLVs de todos os veículos dispostos nessa próxima relação atualizada.

11. DAS DILIGÊNCIAS – VISITAS ÀS SEDES DAS REQUERENTES

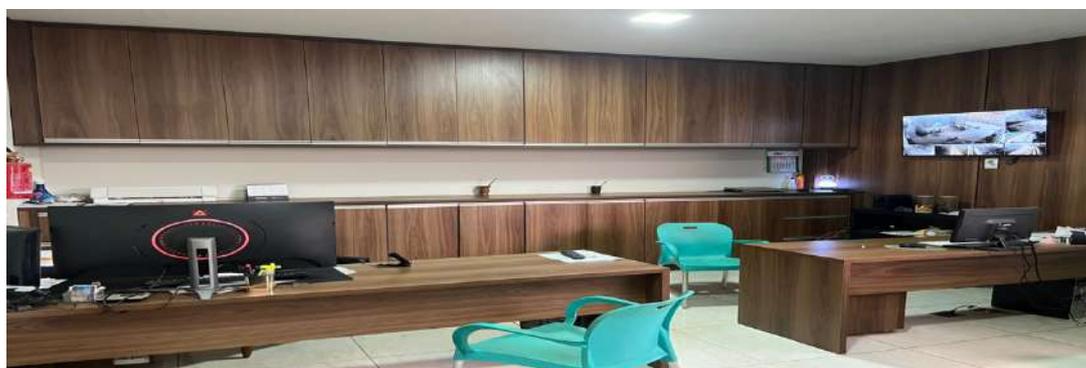
No dia 22 de outubro de 2024, este Perito Judicial realizou visita na sede da requerente para verificar suas estruturas físicas e operacionais. A empresa **CLEOVAN DA SILVA LTDA** tem sua sede localizada na Rua B1, 835, Sala 02, Boa Vista, CEP 47.853-032, Luís Eduardo Magalhães – BA.

A sede é um imóvel próprio, **embora não tenha sido apresentado na relação de bens da requerente e ou do sócio**, e contempla a área administrativa, financeira e operacional da requerente, ocupando uma extensão aproximada de 900m², conforme pode ser observado nas fotos frontal, traseira e lateral do imóvel.





Nesse local, a estrutura é composta por uma variedade de elementos que se unem para sustentar suas operações de forma integrada. O galpão é destinado tanto à administração quanto às operações logísticas e de manutenção dos caminhões e implementos. Na foto abaixo, pode-se observar a sala administrativa da empresa, local onde são tomadas as decisões financeiras e onde acontece o acompanhamento operacional da requerente.

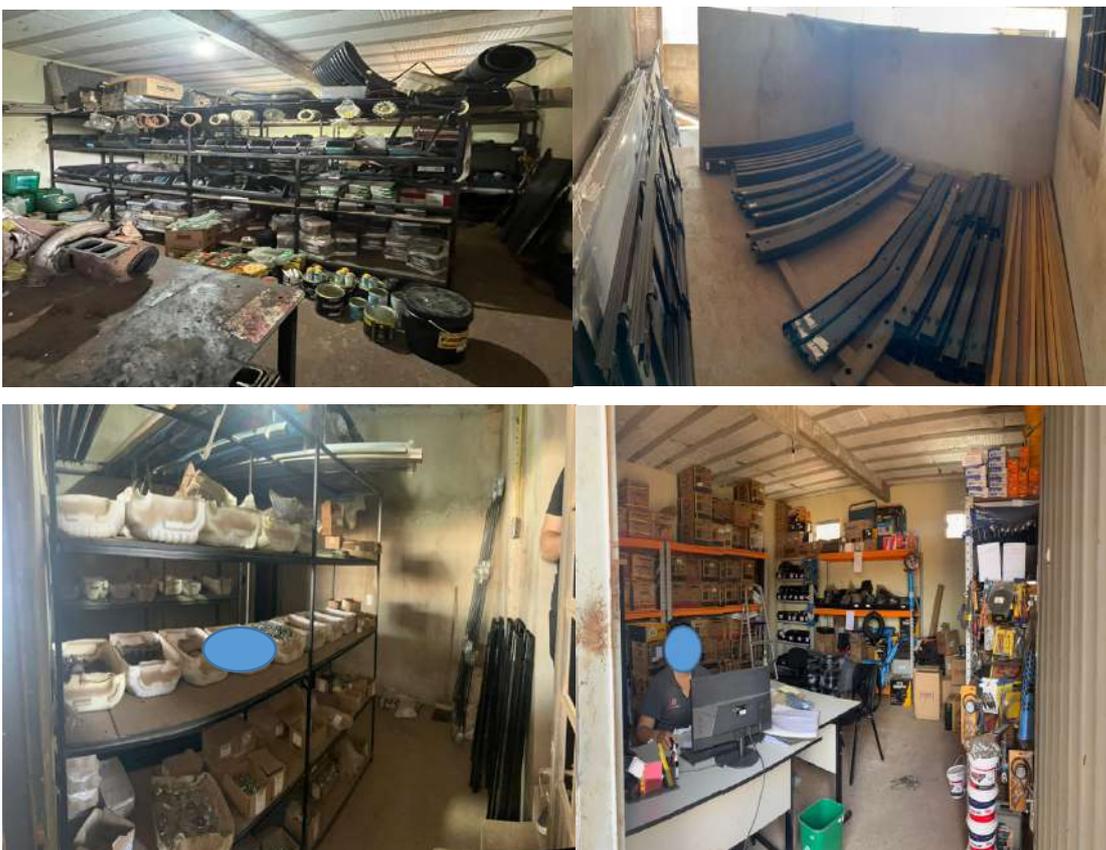


As demais salas do galpão são destinadas para a armazenagem de peças e acessórios para a realização das manutenções dos caminhões e equipamentos, perfazendo um estoque aproximado de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), **o qual foi verbalizado pela Requerente, mesmo não tendo sido refletido nos números dos Balanços Patrimoniais.**

fl. 30 de 36

Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edf. Tancredo Neves Trade Center, Sala 312, Caminho das Árvores, CEP 41.820-770, Salvador/BA. <https://engajbr.com.br>



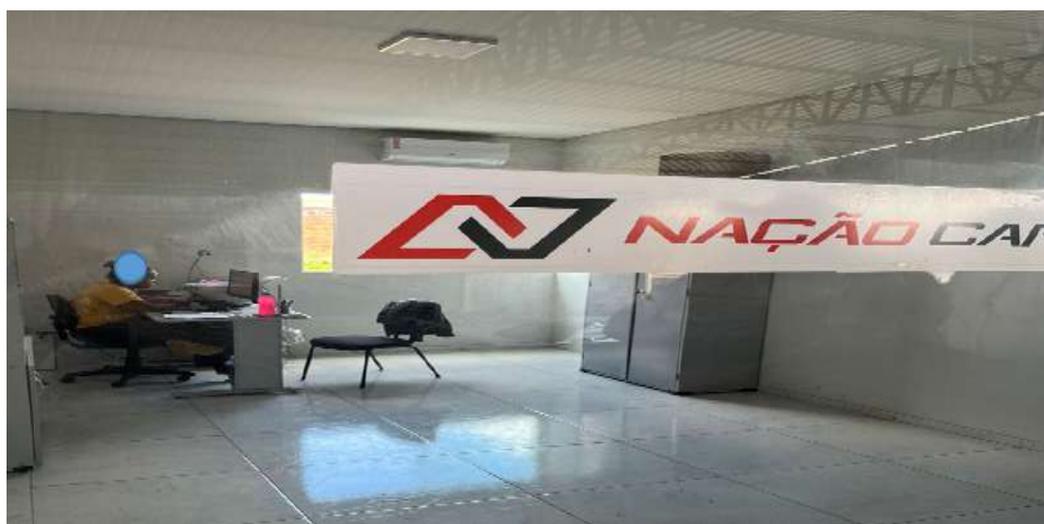


Além dos espaços destinados a administração e armazenagem de peças, o galpão abriga os caminhões e equipamentos que eventualmente estão sofrendo manutenções preventivas e corretivas, conforme pode ser observado nas fotos abaixo.



Dentro desse contexto, a estrutura de manutenção da empresa desempenha um papel importante na prevenção de problemas corretivos dos equipamentos, além de reduzir consideravelmente o custo com manutenção dos equipamentos e evitar problemas inesperados de manutenção corretiva.

Um ponto que merece destaque se refere ao fato da requerente alugar salas de suas instalações, movimento demonstra o objetivo de maximizar o uso de seus recursos e infraestrutura.



11.1. FROTA DE CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS

De acordo com o quadro de frota apresentado pela requerente, entre caminhões, reboques e semirreboques, existe atualmente uma frota de 58 (cinquenta e oito) equipamentos e que apresentam valor aproximado de R\$ 17.249.715,97 (dezessete milhões, duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e quinze reais e noventa e sete centavos), segundo informações da tabela FIPE trazida pela própria recuperanda (ID 465018616).

Em relação ao índice de alienação física, dos 58 (cinquenta e oito) equipamentos existentes, 43 (quarenta e três) estão quitados, fato que representa um índice de alienação física de 26%, percentual adequado ao segmento de atuação da empresa.

fl. 32 de 36

Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edf. Tancredo Neves Trade Center, Sala 312, Caminho das Árvores, CEP 41.820-770, Salvador/BA. <https://engajbr.com.br>



Já em relação ao índice de alienação financeira, existe um passivo bancários no valor de R\$ 9.302.140,60 (nove milhões, trezentos e dois mil, cento e quarenta reais e sessenta centavos), perfazendo um índice de alienação financeira de 54%.

Tal percentual é elevado para o segmento, motivo pelo qual tem gerado dificuldade da requerente em cumprir com os desembolsos financeiros para pagamento das parcelas mensais dos equipamentos supracitados.

Há de se destacar que em virtude de **muitos caminhões estarem em trânsito para realização de fretes**, nem todas as fotos foram tiradas por esta Administração Judicial.





Foi observada, também, a presença de funcionários em atividade, principalmente na realização de manutenção dos caminhões e equipamentos. Essa constatação reflete a rotina do local, conforme pode-se observar:



12. CONCLUSÃO

O laudo elaborado por este Perito Judicial fornece uma análise preliminar da situação da requerente, **CLEOVAN DA SILVA LTDA.**, apontando as reais condições de funcionamento e a regularidade da requerente e a quase completude da documentação apresentada por ela.

A recuperação judicial serve para garantir a continuidade das atividades das empresas, o emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, além de assegurar o cumprimento de sua função social.

Nos últimos anos, houve um aumento substancial nos custos operacionais da requerente, especialmente em decorrência do mercado mundial, do mercado interno, da falta de compromisso dos clientes, da elevada carga tributária, dos inúmeros gastos com manutenção dos bens essenciais à atividade da empresa, do impacto causado pela pandemia de COVID-19, do aumento da gasolina, da guerra na Ucrânia, dentre outros fatores que vêm atolando os profissionais da área.

Após visita ao galpão da requerente, este Perito Judicial pode verificar que **as condições de funcionamento da requerente são reais** – e foram demonstradas através de imagens coletadas diretamente por este Perito Judicial.

Foi apresentada a documentação exigida pela Lei n. 11.101/2005,

exceto:

- a. Balanços Patrimoniais e Balancete assinado pelo sócio da requerente;**
- b. Fluxos de Caixa devidamente projetado pelos próximos 5 anos;**
- c. Extratos das contas da requerente e as suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimentos ou em bolsa de valores, emitidas pelas respectivas instituições financeiras;**
- d. Esclarecer se o imóvel sede é de propriedade da requente e ou do sócio, incluindo na relação de bens;

fl. 35 de 36

Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edf. Tancredo Neves Trade Center, Sala 312, Caminho das Árvores, CEP 41.820-770, Salvador/BA. <https://engajbr.com.br>

e. Esclarecer a quantidade de funcionários em regime de CLT.

Diante do exposto, este Perito Judicial entende que a recuperanda **atendeu parcialmente** os requisitos exigidos pela Lei 11.101.2005, conforme pode ser observada na tabela resumo.

CLEOVAN DA SILVA LTDA - 8005462-67.2024.8.05.0154

Documentação Exigida	Dispositivo Legal	Situação	Atendimento	Penalidades
Comprovante de desenvolvimento de atividade regular por mais de 2 anos	Art. 48, Caput	●	ID 465029277	
Comprovação de não ter sido falido nos últimos 5 anos ou, se o foi, com provante de extinção definitiva das obrigações	Art. 48, I	●	ID 465018618	
Comprovação de não ter obtido recuperação judicial nos últimos 5 anos	Art. 48, II	●	ID 465018617	
Comprovação de não ter sido condenado por crimes previstos na Lei 11.101/2005	Art. 48, III	●	ID 465018619	
Comprovação do administrador por não ter sido condenado por crimes previstos na Lei 11.101/2005	Art. 48, III	●	ID 465018620	
Balanco Patrimonial (últimos 03 exercícios) / Balanço de ano corrente	Art. 51, II, "a"	■	ID 465029273; 465037587	Falta assinatura do sócio do requerente
Demonstração de resultados acumulados (últimos 03 exercícios)	Art. 51, II, "b"	●	ID 465039749; 465039750 e 465039751	
Demonstração do resultado deste último exercício social	Art. 51, II, "c"	●	ID 465039741	
Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	Art. 51, II, "a"	■		Orienta-se que o requerente junte aos autos o fluxo de caixa e as suas projeções dos próximos 5 anos.
Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Art. 51, II, "e"	●	ID 465039742	
Relação nominal completa dos credores relativos à classe referente ao plano de recuperação extrajudicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com o endereço de cada um, a natureza e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos pagamentos	Art. 51, III	●	ID 465018621	
Relação integral dos empregados, em que constem os respectivos funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	Art. 51, IV	●	ID 465039746	
Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, apresentando o contrato social e o CNPJ	Art. 51, V	●	ID 465029275	
Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	Art. 51, VI	●	ID 465039756	
Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	Art. 51, VI	■		Solicita-se o juntado nos autos dos extratos das contas do devedor, de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsa de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.
Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naqueles onde possível	Art. 51, VII	●	ID 465029276	
Arrolação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que esteja figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Art. 51, IX	●	ID 465029269	
Relatório detalhado do passivo fiscal	Art. 51, X	●	ID 465039745	Nota-se que foi juntado relatório detalhado do passivo fiscal, apesar de não haver as certidões emitidas pelas Fazendas Públicas do município, do estado e da federação.
Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49	Art. 51, XI	●	ID 465039755 e 465044837	Em que pese ter sido apresentada a relação exigida, salienta-se que o requerente não trouxe aos autos o relatório atualizado dos seus bens ativos não circulantes, devidamente acompanhados do comprovante de sua propriedade, o exemplo dos CR, VIs e do imóvel sede.

Esperando ter atendido à determinação desse Juízo, agradecemos a confiança dedicada, e colocando-nos ao inteiro dispor de todas as partes envolvidas para suprir eventuais dúvidas.

Salvador, Bahia, 24 de outubro de 2024.

IGOR RIBEIRO MACHADO

Administrador Judicial

f. 36 de 36

Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edf. Tancredo Neves Trade Center, Sala 312, Caminho das Árvores, CEP 41.820-770, Salvador/BA. <https://engajbr.com.br>

